

Luz-Azul
LUSA

FUNAI/SAE Reg 548
Recado 26/03/96
As 17/03 11h
[Signature]
ASSINATU

EXMO. SR. PRESIDENTE DA FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO
INDÍO EM BRASÍLIA- DISTRITO FEDERAL.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data 1/1/96
Cod. AUD00015

ASSUNTO-C O N T E S T A
DEMARCACAO/ R.I. ARARAS DO RIO BRANCO
EM ARIPUANA-MATO GROSSO.

*De ordem
a DAF p/
providências.
Em, 26/03/96
Rodrigo Brancalves de Carvalho
Chefe do Gabinete*

JORGE HIRANO,, brasileiro, casado,
pecuarista, residente e domiciliado à Rua Botucudos, 1177, na
cidade de Tupã, estado de São Paulo, portador do RG-5.705.800, e
do C.P.F. 034.536.348-53, vem perante Vá Excia, nos termos do
art. 9º do Decreto 1.775 de 08/01/96 (D.O.U. de 09/01/96).

C O N T E S T A R, o procedimento
demarcatório, que pretende estabelecer a Reserva Indígena ARARAS
DO RIO BRANCO em ARIPUANA- MATO GROSSO, apresentando as seguintes
razões:

I- N A O E X I S T E M E S S E S
I N D I Ó S A R A R A S D O -
R I O B R A N C O .

Vários documentos contestam a e-
xistência desses índios e dessa tribo. São eles:
1- Primeiro relatório elaborado
por equipe da própria FUNAI chefiada pelo sociólogo JOSE AUGUSTO
MAFRA.

2- Censo indígena elaborado pelo IBGE-Instituto de Geografia e Estatística.

de Terras de Mato Grosso.

3- Relatório do INTERMAT-Instituto

puanã.

4- Relatório da Prefeitura de Ari-

5- Relatório dos topógrafos que mediram as propriedades rurais em anos anteriores.

NAO EXISTEM ESSES INDIOS NEM ESSA TRIBO.

As pessoas cadastradas são ex-seringueiros amazonenses, acreanos, cearenses, maranhenses, etc.. Receberam carteirinha de índios da FUNAI, mas não são índios. Viviam na beira dos rios da Amazonia, por isso são conhecidos como BERADEIROS, moravam no Beiradão.

A FUNAI criou a denominação Araras do Beiradão e depois mudou para Araras do Rio Branco. E que a clientela envolvida não gosta de ser chamada assim e rechaçou a denominação.

Foram agrupados por conhecidos - O N G S e setores radicais da FUNAI. As vantagens entre outras sao: Toyota para andar, distribuição de alimentos e remédios. Recém chegados de outros estados: gaúchos, nordestinos, etc., se amasiam com amazonenses, bolivianos ou descendentes, que tenham aparência de índio, e o povo da Amazonia se parece com índio, e imediatamente são C A D A S T R A D O S como índios, eles e suas ARMAS, e passam a ficar a disposição das conhecidas ONGS e dos radicais da FUNAI, numa verdadeira afronta aos cidadãos de boa fé em Aripuanã-MT.

Circula em Aripuanã, que essas pessoas estão se cadastrando como índios, para terem direito a explorar o potencial madeireiro e mineral da área.

Inventar tribo indígena, praticar falsidade ideológica cadastrando índio inexistente e entre eles até estrangeiros bolivianos, constitui-se na grande corrupção em andamento em Aripuanã e provavelmente em toda a Amazônia legal. Esses fatos estão a merecer investigação profunda por parte das autoridades responsáveis.

II- A U S E N C I A D E -
P O S S E, D E H A B I T A-
C A O E M C A R A T E R
P E R M A N E N T E.



O artigo 231 § 1º da Constituição Federal diz:

"São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente....".

Esse grupo de pessoas que vem sendo chamado de ARARAS DO BEIRADÃO, ou ARARAS DO RIO BRANCO, composto aproximadamente por 120 pessoas mora na cidade de Aripuanã, que fica distante da área pretendida para reserva, sessenta quilômetros (60 km). Todos, sem exceção, continuam residentes e domiciliados na sede do município onde possuem casa própria e estão trabalhando em vários setores: comércio, serrarias, e até na Prefeitura.

Tomaram contato com a área pela primeira vez no dia 27 de novembro de 1992, dois dias depois da publicação da portaria 569/92(D.O.U. de 25/11/92). Nessa ocasião poderoso movimento foi organizado por várias ONGS, para invadir a área abrangida pela portaria. Foi tudo muito bem planejado. Aproveitaram a Rodovia BR-174 construída cinco(5) anos antes, em 1.987, trecho construído por um grupo de empresários. A invasão está comprovada e narrada em detalhes em um boletim escrito e distribuído pela paróquia de Aripuanã. A invasão foi na noite anterior a chegada do Governador de Mato Grosso, que inaugurou a ponte sobre o Rio Aripuanã.

Os invasores reunidos na paróquia local por uma semana juntamente com índios Nanbikwaras e Cinta-Largas, trazidos de outros municípios se deslocaram da cidade de Aripuanã para a área da portaria 569/92 na madrugada do dia 27/11/92 e se instalaram na Fazenda conhecida como Pista do Capivara. Trata-se de uma pista de pouso, uma das mais antigas do município existente na beira do Rio Branco, circundada por 30(trinta) alqueires de invernada formada com pasto plantado, de propriedade do empresário do Mato Grosso, João Petroni.

Orientados pelas ONGS, o grupo construiu dentro da invernada, na beira da pista de pouso Capivara, entre a pista e as margens do Rio Branco, oito pequenas casas que passaram a dizer se tratar de ALDEIA dos ARARAS DO BEIRADÃO OU RIO BRANCO. Como se ve, a história da tentativa de criação dessa futura reserva indígena esta encoberta por uma sucessão de crimes: falsidade ideológica e agora como ficou demonstrado, o de esbulho possessório.

Apesar do esbulho e da construção das casas, os invasores continuam morando na cidade, indo à área de vez em quando empurrados pelas ONGS.

Não tem e nunca tiveram posse permanente da área da portaria 569/92.

Os relatórios confirmam o alegado aqui. O primeiro relatório, chamado de relatório Mafra, diz claramente não existirem índios na área e nem aldeia ou tribo. Os dois relatórios seguintes, posteriores ao relatório Mafra, elaborados pelo CIMI/OPAN e adotados pela FUNAI, também confirmam a inexistência da posse permanente, condição essencial para a criação de reserva indígena. Esses relatórios falam em reconquista, retorno, reacentramento, mas deles se conclue não haver posse permanente.

**SEM INDIO E SEM POSSE PERMANENTE
NAO SE PODE FALAR EM CRIAÇÃO DE RESERVA INDIGENA.**

**III- E O T I P I C O C A S O
D E R E F O R M A A G R A
R I A.**

Se querem distribuir a terra, o caminho a ser seguido é o da reforma agrária. Com a distribuição dos lotes e devida assistência.

São institutos jurídicos diferentes. Na reserva indígena os proprietários não são indenizados e as terras passam a ser de propriedade da União. Na reforma agrária há indenização dos proprietários e a terra é dividida em lotes com documentos expedidos para os colonos.

Não havendo direito indígena prevalece na sua integridade o direito de propriedade.

**IV- A BR-174 E SUA I M
P O R T A N C I A P A R A -
O P A I S.**

A BR-174 vai de Pimenteiras em Rondonia na divisa com a Bolívia até Carácas na Venezuela, passando por Rondonia, Mato Grosso, Amazonas e Roraima.

A BR-174 faz a ligação com o Oceano Pacífico por Pimenteiras interligando pela Bolívia com a Rodovia Cáceres / Ikitos.

Faz ligação com o Oceano Atlântico ao dar acesso as hidrovias Rio Madeira / Rio Amazonas e também pela Venezuela em Carácas.

E portanto poderoso corredor de exportação brasileiro. E rodovia de integração e segurança nacional. Sua construção em definitivo é componente importante da so-

ff

berania do pais. Não pode ficar subordinada a VONTADE DAS ONGS COM SEDE NO EXTERIOR.

E essa importante rodovia que as ONGS e radicais da FUNAI vem chamando de ESTRADINHA PARA ROUBAR MADEIRA DE INDIO.

A criação dessa reserva ARARAS DO RIO BRANCO parece feita para obstruir e inviabilizar totalmente a Rodovia BR-174. Pratica-se assim mais um crime, o crime de Lesa Pátria. E dão mais um passo na direção da internacionalização da Amazonia.

Usando estrangeiros bolivianos e os cadastrando como índios brasileiros e aliciando ex-seringueiros: cearenses, maranhenses, amazonenses, acreanos, etc. ONGS e radicais da FUNAI estão levando o Brasil na direção de perder importante parte de seu território: a Amazonia. Sente-se que o Decreto Federal nº 1775/96 é o começo da reação brasileira.

A BR-174 não pode ficar com trechos dentro de reserva indígena, devido a insegurança que causa aos seus usuários. Pois nesses locais, índios e não índios vem matando pessoas inocentes, como foi o caso das pessoas assassinadas na reserva Juininha no município de Pontes de Lacerda-MT.

E preciso que se essa reserva vingar e realmente for criada, que não seja interligada com a reserva CINTA LARGA já demarcada. E preciso que fique espaço entre as duas reservas indígenas. Pois é nesse vão que os noventa quilômetros (90 km) da BR-174 estão contruidos. Trecho de difícil construção e muito caro. E que foi feito muito antes de se falar nessa reserva ARARAS DO RIO BRANCO. Trecho que é servidão pública de uso permanente há quase 10 anos.

V- A F A Z E N D A S Ã O J O R G E E S E U T I T U L O B

A Fazenda São Jorge com sua escritura definitiva, conforme matrícula 8464, livro número 2-U em 26/06/80- Cuiabá-MT, conforme documentos anexos. Tendo recolhido até hoje o Imposto Territorial-Rural-ITR- e adquiridos da Organização de Terras Brasil Norte Ltda, que adquiriu do Estado do Mato Grosso.

VI- R E L A T O R I O M A F R A

O relatório da comissão de alto nível presidida pelo sociólogo José Augusto Mafra é o único documento oficial que diz a verdade.

Esse relatório conclui pela inexistência dos índios e da tribo, pela falta de aldeia e de posse imemorial. Recomenda desapropriação de quarenta e um mil hectares (41.000 ha), para reunir possíveis índios Araras existentes na região e espalhados pelo Brasil.

Esse relatório sumiu nos porões da FUNAI.

A comissão presidida pelo sociólogo MAFRA era oficial e foi integrada por pessoas do Ministério da Justiça, da Polícia Federal, do Instituto de Terras do Mato Grosso, da Prefeitura Municipal de Aripuanã, da FUNAI e foi acompanhada por representantes da CIMI.

O relatório Mafra foi aprovado em ata manuscrita assinada por todos os integrantes da comissão, pelos representantes da comunidade Arara em reunião com a participação de representantes do CIMI local e ainda com a presença do padre de Aripuanã.

Esse relatório Mafra não pode ser substituído pelos relatórios posteriores feitos pelo CIMI e aprovados pela FUNAI.

O relatório Mafra desvenda a montagem do poderoso processo de CORRUPÇÃO EM QUE SE CONVERTEU O CASO Araras do Rio Branco ou do Beiradão.

VII- R E Q U E R I M E N T O

1-Requer a V. Excia. que seja julgado IMPROCEDENTE o processo de criação de reserva indígena Araras do Rio Branco ou Araras do Beiradão.

2-Requer que seja homologado o relatório da Funai presidido pelo sociólogo José Augusto Mafra.

Termos em que

P. Deferimento

Tupã, 20 de Março de 1996

JORGE HIRANO

七

• ०८७१

182

alignments 100

10

1

四

GUEN-EE FIREST

PARALELO 40

EXH B7 P101

RIO ARIPÓA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE

AULO



COMARCA DE TUPÁ

EDIFÍCIO DO FÓRUM

Darci Garcia

TABELIÃ INTERNA

LIVRO 39 ED.-

FLS. 04/05.-

1º TRASLADO

Escritura de

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO, QUE

ENTRE SI FAZEM, JORGE HIRANO,

BEL ORAMIS HIRANO, SUEZA MULHER; E EIZI HIRANO,

COMO ABALO SE DECLARA. -

S A I B A C O D O Q U A N T O S A P R E S E N T E P Ú B L I C A . E S C R I T U R A D E -
R E T I F I C A Ç Ã O E R A T I F I C A Ç Ã O V I R E M , Q U E A O S V I N T E (20) D I A S D O M Ê S D E A -
B R I L , D O A N O D E U M M I L N O V E C E N T O S E O I T E N T A E D O I S (1982) , N E S T A C I D A D E E -
C O M A R C A D E T U P Á , E S T A D O D E S Ã Ã O P A U L O , E M C A R T Ó R I O , P E R A N T E M I M , O F I C I A L
M A I O R S U B S T I T U T A , Q U E E S T A S U B S C R E Y E , E D A S D U A S T E S T E M U N H A S A D I A N T E N O
M E A D A S , E N O F I N A L A S S I N A D A S , C O M P A R E C E R A M P A R T E S E N T R E S I , J U S T A S E
A V I N D A S , A S A B E R I D E U M L A D O , C O M O O U T O R G A N T E S ; JORGE HIRANO , R G . N º 5.-
705.800-SP., E S U A M U L H E R , LUCY MATIMOTO HIRANO , R G . N º 4.891.813-SP. , -
A M B O S B R A S I L E I R O S , P R O P R I E T Á R I O S , I N S C R I T O S N O C P F . S O B N º 0 3 4 . 5 3 6 . 3 4 8 -
4 9 , R E S I D E N T E S N E S T A C I D A D E , À R U A C A E T É S , N º 1.330 ; E , D E O U T R O L A D O , -
C O M O O U T O R G A D O , EIZI HIRANO , B R A S I L E I R O , P R O P R I E T Á R I O , R G . N º 3.543.136-
SP. , E C I C . N º 0 3 4 . 5 3 6 . 2 6 8 - 3 4 , C A S A D O C O M C L É I A D A M I Ñ Ó H I R A N O , N O R E G I M E
D A C O M U N H Ã O U N I V E R S A L D E B E N S , R E S I D E N T E N E S T A C I D A D E , À R U A P A I A Q U Á S ,
N º 1.048. T O D O S C O N H E C I D O S D E M I M , O F I C I A L M A I O R S U B S T I T U T A , B E M C O M O --
D A S T E S T E M U N H A S R E F E R I D A S , D O Q U E D O U F É . E , P E R A N T E E S S A S M E S M A S T E S T E
M U N H A S , P E L A S P A R T E S C O M P A R E C E N T E S , F O I U N I F O R M E E S U C E S S I V A M E N T E D I T O :
Q U E C O N F O R M E E S C R I T U R A D E 13 D E A B R I L D E 1982 , L A V R A D A N E S T A S N O T A S ; N O
L I V R O N º 39 E D. , A S F L S . 03/04 , A I N D A D E P E N D E N T E D E R E G I S T R O , Q U E S E R Á
O P E R A D O O P O R T U N A M E N T E , O S O U T O R G A N T E S V E N D E R A M A O O R A O U T O R G A D O EIZI H I
R A N O , O I M Ó V E L R U R A L , C O N S T A N T E D E U M A Á R E A D E T E R R A S C O M 2.000 (D I Z M I L)
H E C T A R E S , D E S T A C A D O D E U M A G L E B A D E T E R R A S , C O B E R T A D E M A T A S V I R G E N S , S E M
B E N F E I T O R I A S , C O M A Á R E A D E 4.356 H A S . , S I T U A D A N O L U G A R D E N O M I N A D O P A -
R A L E I O D E Z , A S M Á R G E N S D O R I O A R I P U Á N A , N O M U N I C Í P I O D E A R I P U Á N A , C O M A R -
C A D E Q U I A B Á , E S T A D O D E M A T O G R O S S O , N A Q U E L A E S C R I T U R A D E V I D A M E N T E D E S -
C R I T O E C O N F R O N T A D O ; C O J E , T O D A V I A , P O R E Q U Í V O C O , F O I O M I T I D O O C A D A S T R O
N O I N C R A , D E R E F E R I D O I M Ó V E L , S E N D O R E F E R I D O I M Ó V E L , C A D A S T R A D O N O I N -

INCRÁ - EXERCÍCIO DE 1979 - N° DO IMÓVEL: 901.016.026.387/379/522/395/255
263/425/492/530/450/417/557/484/573/360/468/433/441 - ÁREA TOTAL 177,548.
O F. M. P. - 25,0 HA.. QUE, PARA SANAR AQUELA IRREGULARIDADE, RESOLVERAM
AS PARTES, RETIFICAR AQUELA ESCRITURA DE VENDA E COMPRA, A FIM DE FICAR-
CONSTANDO, DE UMA VEZ POR TODAS, QUE O RECIBO-CERTIFICADO DE CADASTRO NO
INCRÁ, DO REFERIDO IMÓVEL, É O ACIMA MENCIONADO; QUE ASSIM RETIFICANDO,
TAMBÉM RATIFICAM REFERIDA ESCRITURA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, AUTO-
RIZANDO COMO AUTORIZAM, A AVERBAÇÃO DA PRESENTE, À MARGEM DO REFERIDO RE-
GISTRO A SER OPERADO OPORTUNAMENTE, PARA A PRODUÇÃO DE TODOS OS SEUS JU-
RÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. ASSIM DISSERAM E OUTORGARAM, DO QUE DOU FÉ. A -
PEDIDO DAS PARTES, LAREI A PRESENTE ESCRITURA, A QUAL FEITA E LHESEN-
DO LIDA, ACHARAM-NA CONFORME, OUTORGARAM, ACEITAM E ASSINAM, COM AS DUAS
TESTEMUNHAS PRESENTES, QUE SÃO: ALBINO BUSQUETTI E DIOGO CAPARROZ FILHO,
BRASILEIROS, CASADOS, OFICIAIS DE JUSTIÇA, MEUS CONHECIDOS E AQUI RESI-
DENTES. EU, THEREZINHA DE JESUS LUCAS BARRAVIEIRA, OFICIAL MAJOR SUBSTI-
TUTA, A ESCREVI, SUBSCREVO, DOU FÉ E ASSINO. (A.) THEREZINHA DE JESUS LUCAS
BARRAVIEIRA, OFICIAL MAJOR SUBSTITUTA (AA) EIZI HIRANO / DR GE HIRANO / LUCY MATIL-
MOTO HIRANO / ALBINO BUSQUETTI / DIOGO CAPARROZ FILHO. -- (DEVIDAMENTE SELA-
DA). - NADA MAIS. - TRASLADADA NA MESMA DATA, ESTÁ CONFORME. -
TABELIÃ INTERINA FAZ DATILOGRAFAR,
CONFERI, SUBSCREVO, DOU FÉ E ASSINO EM PÚBLICO E RASO. -

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

Reconheço por autenticidade a
mais recente de Tabelião de Notas da Comarca de Tupa
Cuiabá, C.M do dia 10 de 1979.

Em testemunho da verdade

DARCÍ

GARCIA

TABELIÃ INTERINA

1979 - 06 - 01

TUPA,

05

Jacinto F. de Assis, T.N., Tabelião
Cuiabá - Mato Grosso

TB/-

51507 179/0001-96

Jacinto F. de Assis
Tabelião de Notas
Cuiabá - Mato Grosso

Orpucy Francisco da Silva
ESCREVENTE: M. A. M. J. A. S.

DATA DA FIRMA
10/06/1979

AUTENTICAÇÃO

Este é uma cópia perfeita da original
que consta no processo nº 179/0001-96
Cuiabá - Mato Grosso

O Oficial de justiça

RUA SÃO DENTO, 315 - SP.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DE TUPÁ

EDIFÍCIO DO FÓRUM

Marcia Garcia

— TABELIA INTERINA —

4.9 CANTORIO DE NOTAS DA CORAÇAO DE TUM

DARCI GARCIA - Tabella laterale

AUTENTICAÇÃO DE

Tutent o sacerdote e o reis - republica extrida nestas, e que lhe cõnhece com o original, do que dão se

LIVRO QUED.

FLS. 5/6v²

18. TRASLADO

24.417 25700

04.05.82

01 12.750

VENDA E COMPRA, QUE A JORGE HIRANO, OUTORGAM EIZI HIRANO E SUA MULHER, NO VALOR DE \$500.000,00.

S A J U R G E C I F R A U M quanto à presente pública escritura de venda e compra virem, que aos vinte (20) dias do mês de abril, do ano de 1.982 (mil novecentos e oitenta e dois), nesta cidade e comarca de Tupã, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Tabeliã Interina, compareceram partes-entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, EIZI HIRANO, RG.nº3.543.136-SP., e sua mulher, CLEIA DAMIÃO HIRANO, RG.nº7.544.606-SP., ambos brasileiros, proprietários, inscritos no C.P.F., sob nº034.536.221-34, residentes nesta cidade, à Rua Paiaquás, nº1.048; e, de outro lado, como outorgado comprador, JORGE HIRANO, brasileiro, proprietário, RG.nº5.705.800-SP., e CPF.nº034.536.348-49, casado com LUCY MATIMOTO HIRANO, no regime de comunhão universal de bens, residente nesta cidade, à Rua Caetés, nº1.330. Pessoas conhecidas de mim, Tabeliã Interina, do que dou fé. E, perante mim, pelos outorgantes referidos, me foi dito: que a justo título, são senhores e legítimos possuidores, por aquisição de maior porção feita à Organização de Terras Brasil Norte Ltda., conforme escritura lavrada no Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá, no livro nº66, às fls.113, devidamente registrada no Livro 2-U, Matrícula nº8.464, do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá referida, de uma área de terras com 2.000 (dois mil) hectares, destacada de uma gleba de terras cobertas de matas virgens, sem benfeitorias, com a área de 4.356 has., situada no lugar denominado Paralelo Dez, às margens do Rio Aripuanã, no Município de Aripuanã, comarca de Cuiabá-MT., ficando a írea da 2.000 (dois mil) hectares, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Ao NORTE, divide por uma linha seca de rumo 86º 08' SE, medindo 5.970 metros, confronta com terras de Eizi Hirano; a LESTE, divide pela margem esquerda do Rio Aripuanã, confronta com terras de Org. de Terras Brasil Norte Ltda., ao SUL, divide por uma linha seca de rumo 67º 00' SW, medindo 7.900,00 metros, confronta com --

10

terras de Waldemar Donato e Geraldo Seiscentos; a OESTE, divide por uma linha seca de rumo 00° 00' N, medindo 4.787,00 metros, confronta com terras de Giro Hirano e Jorge Hirano, estando referido imóvel cadastrado junto ao INCRA., conforme Recibo-Certificado de Cadastro, seguinte:
 Exercício de 1.979- nº do imóvel: 901 016 026 387/379/522/395/255/263/425
 /492/530/450/417/557/484/573/360/468/433/441 - área total: 177.548,0-Fração mínima de parcelamento: 25,0ha; que, possuindo o imóvel acima descrito livre e desembargado de quaisquer ônus, estão justos e contratados para vendê-lo ao outorgado comprador, JORGE HIRANO, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de ₩500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), que confessam receber neste ato dele outorgado, em moeda corrente do País, que contaram e acharam exata, da qual dão ao mesmo comprador, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais repetirem e desde já transferem-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que exerciam sobre os bens ora vendidos, para que deles o mesmo comprador use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se os vendedores, por si, seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando chamados à autoria. Pelo outorgado comprador, JORGE HIRANO, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, obrigando-se a recolher em o município competente do Estado de Mato Grosso, o imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", devido pela presente transação. Pelos vendedores referidos, me foi dito que se obrigam expressamente, a exigirem, por ocasião do registro da presente escritura, as certidões negativas do IBDF., Exatorias federal, estadual e municipal, Certificado de Cadastro do INCRA., e Certificado de Quitação do IAPAS., exigido para a efetivação do competente registro. Declararam finalmente as partes, que se responsabilizam solidariamente, por eventuais débitos incidentes sobre o imóvel objeto da presente transação; até esta data, de acordo com o artigo 44, do Decreto-Lei nº 203, de 25 de Março de 1.970. Assim o disseram do que dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura qualificada e lhes sendo lida, acharam-na conforme e assinaram; aceitaram dispensando as testemunhas, nos termos do Provimento nº 197/80 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: Eu, DARCI GARCIA, Tabelião Interina, escrevi, subscrevo; dou fé e assino. (a) DARCI GARCIA, Tabelião Interina. (a.a.) CLÉIA DAMIÃO HIRANO/ EIZI HIRANO/ JORGE HIRANO. (Devidamente fechada). NADA MAIS. Trasladada na mesma data. Está conforme. Eu, Tabelião Interina, a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e rasgo a fita de identificação. Eu, Tabelião Interina, a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e rasgo a fita de identificação.

made. Darci Garcia. Tabelião de Notaária MUNICO

Cuiabá, 04 de Maio de 1979

Em testemunho da verdade

(MATEUS) Tabelião

DARCI

GARCIA

Interina -

DA VERDADE

AUTENTICAÇÃO

Este documento é original e autêntico, apesar de possuir cópia conformada a prenda, e não possuir cópia original, de que dou fé
em original e apreendendo, de que dou fé
REV 1979

Jacques F. de Aassis - C. Tabelião
Cuiabá - Mato Grosso



COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO 10.000.000

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

3^a CIRCUNSCRIÇÃO

(Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã)

Cartório do Sexto Ofício

Rua Barão de Melgaço, 3437 — Fone 321-2025

Joaquim Francisco de Assis

Oficial do Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis Ascar

Substituta

LIVRO N° 2-AJ

DATA: 04-05-82

MATRÍCULA: 12.730

IMÓVEL: Uma área de terras com 2.000 hectares desmembrada de uma Gleba de terras cobertas de matas virgens, sem benfeitorias, com a área de 4.356 has. em dígo, situada no lugar denominado PARALELO DEZ, às margens do Rio Aripuanã no Município de Aripuanã-Mt. ficando a área de 2.000 has. dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE- divide por uma linha seca de rumo 86°08' SE medindo 5.970 metros, confronta com terras de Eizi Hirano; A LESTE- divide pelas margens esquerda do Rio Aripuanã, confronta com terras da Org. de Terras Brasil Norte Ltda. AO SUL- divide por uma linha seca de rumo 67°00' SW, medindo 7.900,00 metros, confronta com terras de Waldemar Donato e Geraldo Seiscentos; e OESTE- divide por uma linha seca de rumo 00°00' N, medindo 4.787,00 metros, confronta com terras de Giro Hirano e Jorge Hirano. Conforme Memorial / Descritivo assinado por Ademir José Donatoni- CREA 2.160/D-MT. Cadastrado no INCRA exercício 1981, nºs. do imóvel- 901.016.026.450, 901.016.026.573, 901.016.026.425, 901.016.026.492, 901.016.026.484, 901.016.026.255, 901.016.026.433, 901.016.026.417, 901.016.026.557, 901.016.026.530, 901.016.026.360, 901.016.026.468, 901.016.026.441, todos com área total de 9.998,0ha. área aproveitável- 4.001,0, mód.fiscal- 100,0, nº mód.fiscais-40,01, f.m.p-25,0; nºs. do imóvel- 901.016.026.375, 901.016.026.387, 901.016.026.395, 901.016.026.522, todos com área total de 9.999,0 has. área aproveitável- 5.000,5, mód.fiscal - 100,0, nº mód.fiscais-40,00, f.m.p-25,0; nº do imóvel- 901.016.026.263, área/total- 7.578,0, área aproveitável- 3.032,0, mód.fiscal- 100,0, nº mód.fiscais 30,32, f.m.p-25,0. PROPRIETÁRIO- EIZI HIRANO, brasileiro, casado, proprietário, residente em Tupé-SP. portador da C.I. 3.543.136-6P. e CPF- 034.536.268-34. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR- 01 da matrícula 8464, livro 2-U, em 26-06-80, nesse RG. Cuiabá, 04 de maio de 1982. Eu, Joaquim Francisco de Assis, Oficial que o fiz datilografar e conferi.

R-1-12.730- Feito em 04 de maio de 1982. TRANSMITENTE- EIZI HIRANO, RG. nº 3.543
136-SP. e sua mulher CLÉIA DAMIÃO HIRANO, RG. nº 7.544.606-SP. Ambos brasileiros, proprietários, inscritos no CPF sob nº 034.536.268-34, residentes em Tupé-SP. à Rue Peleguás nº 1.048. ADQUIRENTE- JORGE HIRANO, brasileiro, proprietário, RG. nº 5.705.800-SP. e CPF nº 34.536.348-49, casado com LUCY MATIMOTO HIRANO, no regime de comunhão universal de bens, residente em Tupé-SP. à / Rue Coates nº 1.330. TÍTULO- Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO- Escritura Pública de Venda e Compra levada às fls. 5/6vº. livro nº 40-ED, em 20-04-82, nas / notas do 2º Tabelionato de Tupé-SP. pela Tabelária Interina Derci Garcia. VALOR R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) CONDICÕES- Obrigam-se a responder pelas evicções. Pagou o imposto de transmissão no valor de R\$ 320.000,00 em 29-04-82 no 8º mat. Apresentou Certificado de Quitação do IAPAS nº 580348 e Certidões Negativas Estadual e IBDF. Cuiabá, 04 de maio de 1982. -Eu, Jorge Hirano,
Paiu de An, Oficial que o fiz datilografar e conferi.

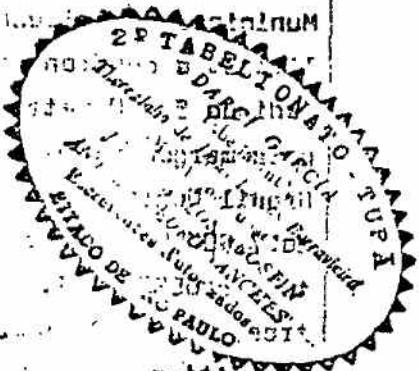
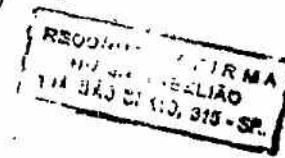
D.R. 04 ORVIJ

RES. SI : AMBIENTAL

51507.119/0001-96

Tupé Primeiro Cartório
de Notas

Rua Coronel, 333 - Centro
nº 11.604-010 - Tupé - SP



AUTENTICAÇÃO

Entrego a presente cópia para o(a) senhor(a) confira se é original ou original e que apresentado de que é o(a) - falso

TUPÉ - Mato Grosso do Sul, 12 de FEVEREIRO de 1982, 01, 50, 00

Assinatura: Jorge Hirano

RG: 5.705.800-SP

CPF: 34.536.348-49

Endereço: Rua Coates, 1330

Cidade: Cuiabá - MT

Data: 04 de maio de 1982

13



COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO
ARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

RUA PEDRO CELESTINO, 180 — FONE 221-2025

Joaquim Francisco de Assis

CPF 071.428.501-27

Tabelião de Notas, Oficial Privativo do
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
(Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã)

Joani Maria de Assis

Tabelária Substituta - CPF 103.848.471

Livro N° 66

Fls. 125

Escríptura de Compra e Venda que fazem e assinam
de um lado como Outorgante(s) Vendedor(es) ORGANI-
ZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA e de outro lado

como Outorgado(s) Comprador(es), o Sr. JORGE HIRAN
na declarada forma abaixo:

SABEMOS que esta pública escríptura virem que no Ano do

Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, em seu trezentos e vinte e um vinte (20)

dia 20 de junho , na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, em
meu Cartório perante mim, Tabelião de Notas, e agradecida a saber de um lado como
(Outorgante) Vendedor(es) ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA, com sede neste
município, é Rua Maria Nunes, 141, inscrita no CGC/MF sob nº 03 113 313/
0001-44, neste ato, representada pelos seus sócios, Srs. L. Mario Soares
Brandão, brasileiro, casado, pucuariaste, residente em Ribeirão Preto-SP
de passagem por este círculo, RG- 1.357.539-SP e CPF- 012 441 088/04
Alécio Jarucha, brasileiro, casado, advogado, residente em Andradina-SP
de passagem por este círculo, port. da C.I. RG- 4.414.889-SP e CPF- 040.
138-328/87

de outro lado como Outorgado(s) Comprova(s) o Sr. JORGE HIRANO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Paulo-SP, de passagem por esta cidade, portador da C.I. RG- 5.705.800-SP e CPF- 034 536 348/53 ...

Este(s) é aquela(s) pessoas juridicamente capazes reconhecidas das testemunhas também capazes do que dou fô. E perante as mesmas testemunhas, pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que é senhora e legítima proprietária de uma Gleba de terras coberta de matas virgens, sem benfeitorias com a área total de 177.548 ha, aproximadamente, situada no lugar denominado PARALELO DEZ, às margens do rio Aripuanã, no município de Aripuanã-Comarca de Cuiabá-MT, devidamente registrada sob nº 1.313, fls. 52 / 54, livro 3-B, em 07-12-73, no RGJ de 3ª Circunscrição - 6º Ofício desta Capital; da qual destaca e vende apenas uma parte com 4.356 hectares, dentro dos seguintes limites e confrontações: - Ao Sul, do M.1 por uma linha seca de 2.000,00m e rumo Leste, até o M2, rumo Sul, linha seca de 1.981,00m; até o M3, do M1 ao M3, divide com terras de Pedro Vilarino; do M3, rumo Leste, linha seca de 4.094m, até o M4, divide com terras de Giro Hirano. Ao Leste, do M4, linha seca de 7.669,00m, rumo Norte, dividindo com terras de Fizi Hirano. Ao Norte, do M5, linha seca de 6.094m, e rumo Oeste, divisa com terras de Organização de Terras Brasil Norte Ltda. Ao Oeste, do M6, por linha seca de 6.084m, e rumo Sul, divisa com terras de Organização de Terras Brasil Norte Ltda e Mario T. Maruyama; conforme memorial descritivo assinado pelo Engº Nelson Girardi-CREA- 3555/D- 7ª Região e visto no CREA- 1850/D- 14ª Região .-.-.-.-.-.

4 CARTÓRIO DE SOTAS DA COMARCA DE IURÉ

DARCIL GATTA - Testemunha Interina
AUTENTICO DE FATO

Autentico e preservado
para efeito de prova
que a que consta no original, do que dou fô.
TUPA, 1º de fevereiro de 1982

Orlomes

A CARTÓRIO DE SOTAS DA COMARCA DE IURÉ

AUTENTICAÇÃO

Presente cópia para o alvará constante
nº 12 FEV 1982, assinado de fato
e que é original.

51507.119/0001-96

Tupa Primaria de Várzea
do Rio Pará - Iuré

02/02/1982 - TUPA - 0001-96

FIRMA
FIRMA

Mauricio de Siqueiros Salas
Miguel Covarrubias
Alfredo Jaar
Jorge Mazzoni
Olisete de Moraes Gomes

Geraldo dos Santos diga, Cine-
micos Correio (7) em sup. maior que o de 1945.

Em Teste ~~o~~ da verdade

Mouilles de l'île d'Yeu

CARTÓRIO DO 8º. OFÍCIO

CB10CF = HT. = FOIE 321/2024

Digitized by Google

THE END OF THE STORY

Alice de Meijer

Aica F. C. Bento das
ENGENHEIRAS

CARTÓRIO 52 6º. OFÍCIO

JOSÉQUIM 177

OFFICE OF THE
CITY CLERK

5036-2-2

N. 15026.

Digitized by srujanika@gmail.com

... D. J. M. O'VIRK

240 GREGORY

1-st page f.c.s.

N/5026 - 1, pagina 453

LA ESTIMACION DE NOTAS DE COMERCIO DE 1978

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
Salvoatello o prestei cópia perigráfica conforme
na original ^{uma provisão de} 12 FEV 1970 do dia desse
JUÍZ. — do 10 —

3510
page 235 7/16/61

51507.119/0001-96
Cartório

1.507.119/0001
Tapa Primeiro Cartório
de Notas

1.507.119/0001
Tupi Primeiro Cartório
de Notas

~~11-500-018 - YUPA - 100~~

四百一

e que por esta escritura e no melhor humor de direito vendeu(m) aos(s) Outorgado(s) comprador(es) livre(s) e quaisquer ônus e inte-
rimamente quite de impostos, pelo preço acima e ajustado de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil
cruceros)

que neste ato recebeu(ram) em moeda corrente nacional que contou(ram) exata pelo que lhe(s) dão(s) plena(s) quitação
desse numerário e lhets) transmite(m) desde já por força desta escritura e da cláusula "constitui" todo domínio, posse, direitos e
ação que exerce(m) desde o presente sobre a área de 4.356 ha, rastro descrita
em questão e ora vendido(s); que se obriga(m) a fazer(em) sempre
boa, firme e valiosa esta venda em todo tempo a responder pela evicção na forma da lei pondo o(s) Outorgado(s) Comprador(es)
a salvo(s) de quaisquer dúvidas ou contestações futuras. Pelo(s) Outorgado(s) Comprador(es)-me foi dito que aceitava(m) esta es-
critura em todos os seus expressos termos para que produza os devidos efeitos jurídicos. Em seguida foram-me apresentadas as
certidões de quitação para com as fazendas Estadual e Instituto Brasileiro de Desenvolvi-
mento Florestal-IBDF: Certificado de Quitação com o IAPAS sob nº 943859
Recibos de Quitação com o INCRA- Exercício de 1.979- nº do imóvel: 901.
016.026.387/379/522/395/255/263/425/492/530/450/417/557/484/573/360/468
433/441- Área total: 177.540,0- f.m.p: 25,0 ha; e que ficam arquivados
nesta Cartório. EXPEDI DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA

Assinado em 1979-08-11
Foi pago o imposto de transmissão de propriedade na Exonora de Rendas da cidade de digo, será apresentado
no registro conforme conhecimento nº no valor de Cr\$

pago no dia Imobilamentos: Cr\$ 7.335,00 Assim disseram do que dão
fá, pedirem-me lhes lavrasse em minhas Notas esta Escritura à qual lhes sendo lida por mim em voz alta, acharão-na conforme,
aceitarão e assinam em presença das testemunhas as quais são: Oliete de Moraes Gomes e Cleonice
Corrêa

O. G. T. U. P. . . .

1979-08-11

1979-08-11

1979-08-11

1979-08-11

1979-08-11

1979-08-11

MEMORIAL DESCRIPTIVO

ÁREA: 2.000,00 Ha.
Município: ARIPUANA - MT.
Vendedor: JORGE HIRANO
Comprador: BIZE HIRANO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

AO NORTE : Divide por uma linha seca de rumo 90°00' E, medindo 6.094,00 metros, confronta com terras de Org. de Terras Brasil Norte Ltda.

A LESTE : Divide por uma linha seca de rumo 00°00' S, medindo 3.282,00 metros, confronta com terras de Bize Hirano.

AO SUL : Divide por uma linha seca de rumo 90°00' W, medindo 6.094,00 metros, confronta com terras de Jorge Hirano.

A OESTE : Divide por uma linha seca de rumo 00°00' N, medindo 3.282,00 metros, confronta com terras de Mário T. Waruyama e Org. de Terras Brasil Norte Ltda.